



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202627405675

Nome original: SENTENÇA DE ENCERRAMENTO - Proc 1058157-30.2024.pdf

Data: 03/06/2026 17:53:42

Remetente:

POLLYANNA DE ARAÚJO MEIRELES RIBEIRO

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Circular CGJT nº 22 2026

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1058157-30.2024.8.26.0576
Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Requerente: Gran Vetro Esquadrias de Alumínio Ltda e outro
Requerido: Gran Vetro Esquadrias de Alumínio Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos

processo nº 1058157-30.2024.8.26.0359

1 – Trata-se de pedido de autofalência formulado pelas empresas

GRAN VETRO ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA

- CNPJ nº 36.236.061/0001-08; e

ZAMPLÔNIO GONÇALVES ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO

LTDA

- CNPJ nº 49.797.742/0001-89.

2 – A falência foi decretada em 14/02/2025 – conforme SENTENÇA de fls. 409, com nomeação da empresa FOCO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA como Administradora Judicial.

3 – DECIDO.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

4 – Observo que a última decisão se encontra a fl. 924 dos autos.

5 – Fl. 961 – petição da Administradora Judicial solicitando aos credores fiduciários que promovam a abertura dos incidentes cabíveis à restituição dos veículos alienados fiduciariamente, diante das comunicações já encaminhadas por esta Administradora Judicial: defiro, devendo ser utilizado incidente processual próprio.

6 – Fl. 981 – petição do Banco Santander: considerando o encerramento da falência, deverá utilizar de expediente processual próprio.

7 – ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

Observo que no presente caso, a massa falida não possui bens de valor significativo para serem arrecadados – ou, se arrecadados, são insuficientes até mesmo para as despesas deste processo de falência.

8 – Deste modo, sendo irrisória a arrecadação, e insuficiente para o pagamento das custas e despesas processuais do procedimento falimentar, não é razoável a continuidade da falência, sobretudo considerando sua natureza complexa e dispendiosa, seja ao Estado-Juiz, seja à Administradora Judicial.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

9 - Fixada caução para possibilitar o prosseguimento, e publicado edital previsto no artigo 114-A da LRF, não houve manifestação de qualquer credor ou interessado, demonstrando, repita-se, a impossibilidade de prosseguimento deste processo.

10 – Deste modo, deverá o processo ser encerrado, com a declaração de extinção das obrigações do falido.

11 – Ante o exposto, DECLARO ENCERRADA a falência das empresas

GRAN VETRO ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA

- CNPJ nº 36.236.061/0001-08; e

ZAMPLÔNIO GONÇALVES ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO

LTDA

- CNPJ nº 49.797.742/0001-89.

12 – Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 156, 158, inciso VI, e 159, todos da Lei nº 11.101/05.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

13 - Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta SENTENÇA e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

14 – Intime-se o Ministério Público, para ciência desta SENTENÇA e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

15 – Determino a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 156, parágrafo único, LRF).

16 – Nos termos do artigo 158, inciso VI, da LRF, o encerramento da falência implica na extinção das obrigações do falido, com exceção das obrigações fiscais, nos termos do artigo 191 do Código Tributário Nacional.

17 – Portanto, com fundamento nos artigos 158 e 159 da LRF, declaro extintas todas as obrigações dos falidos, inclusive as de natureza trabalhista (com exceção das obrigações fiscais).

18 – A presente SENTENÇA de encerramento da falência e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

RUA ABDO MUANIS, Nº 991, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP

15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA de extinção das obrigações dos falidos deverá ser publicada por EDITAL no DJE, com prazo de 15 dias para eventual recurso de apelação (artigo 156, parágrafo único, LRF).

19 – Após o trânsito em julgado desta SENTENÇA de encerramento da falência e SENTENÇA de extinção das obrigações dos falidos, cumpra-se o disposto no artigo 159, § 4º, da LRF, comunicando-se a todas as pessoas e entidades informadas por ocasião da decretação de falência.

20 – Deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial efetuar referidas comunicações, certificando-se nos autos.

21 – Oportunamente, cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

22 – Intimem-se.

São José do Rio Preto, 18 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA